

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000320/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024698/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007082/2015-01
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados integrantes das categorias econômicas representadas pelas drogarias, farmácias homeopáticas e farmácias de manipulação, com abrangência territorial no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALARIO DE INGRESSO

As empresas representadas pelo SINCOFARMA/DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA/DF, **a partir de 1º de novembro de 2014, um reajuste salarial de 8,14%, que fixa em R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) o salário de ingresso**, incluso nestes salários produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que já percebiam salário acima do piso da categoria em 31 de outubro de 2014 terão um **reajuste de 7%** (sete por cento).

Parágrafo Segundo – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido a título de salário de ingresso aos empregados abrangidos pela presente, **excluídos office-boy, auxiliar de serviços gerais, trabalhador em serviço de limpeza e higienização, motorista, auxiliar administrativo, auxiliar operacional e operadores de caixa**, os quais receberão as importâncias discriminadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Quarto – Aos **motoristas** de Farmácias e Drogarias é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 810,00** (oitocentos e dez reais).

Parágrafo Quinto – Aos **operadores de caixa** é assegurado um salário de ingresso, no valor de **R\$ 810,00** (oitocentos e dez reais).

a) Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixas que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes produtos estiverem expostos dentro do ambiente do caixa.

b) Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixa não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos balconistas.

Parágrafo Sexto – Aos **auxiliares administrativos e operacionais** é localizado em Farmácias de Manipulação é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 895,00** (oitocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Sétimo – Aos **operadores de tele marketing**, fica assegurado o salário de ingresso da categoria, **R\$ 810,00** (oitocentos e dez reais), ficando facultado ao empregador acrescer gratificação mensal pelo empenho da função.

Parágrafo Oitavo – Aos **funcionários que exercem o cargo de gerência**, será assegurado o salário de ingresso de **R\$ 1.052,00** (um mil e cinquenta e dois reais), **acrescidos de 40%** (quarenta por cento) conforme previsto no artigo 62, parágrafo único da CLT, **assim considerados** aqueles que exercem cargo de gestão.

Parágrafo Nono – Aos funcionários que exercem o cargo de **sub-gerência**, será assegurado o salário de ingresso de **R\$ 842,00** (oitocentos e quarenta e dois reais), assim considerados aqueles que exercem de cargo de gestão, **acrescidos** de uma gratificação de função de, no mínimo, **10%** (dez por cento).

Parágrafo Décimo – Nenhum trabalhador em farmácias e drogarias poderá ter o registro salarial na CTPS, inferior ao salário de ingresso estabelecido para a função, de acordo com a Cláusula Terceira, parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, salvo *office-boys*; auxiliares de serviços gerais; trabalhadores em serviços de limpeza e higienização e menores aprendizes, os quais terão salário garantido como base o mínimo nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fica assegurado o salário de ingresso do **estoquista** no valor de **R\$ 810,00** (oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença advinda do reajuste concedido na Cláusula Terceira e seus parágrafos, relativa aos meses de novembro e dezembro de 2014, e janeiro a abril de 2015, será paga em até **03 (três) parcelas**, sob a forma de abono, sendo:

- **33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) na folha de pagamento do mês de **junho de 2015**;
- **33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) na folha de pagamento do mês de **julho de 2015** e
- **33,34%** (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) na folha de pagamento do mês de **agosto de 2015**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MINIMA DO BALCONISTA VENDEDOR

Aos balconistas e vendedores mistos e puros de farmácias e drogarias, será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no *caput* da Cláusula Terceira, acrescido de **25%** (vinte e cinco por cento), quando o total das parcelas variáveis, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

Parágrafo Único – Para o **balconista trainee** (vendedor iniciante), será assegurado durante os **primeiros 12 (doze) meses**, uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no *caput* da Cláusula Terceira, acrescido de **12,5 %** (doze e meio por cento), quando o

total das parcelas variáveis mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regimento interno da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Aquele que completar **05 (cinco) anos** de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta, fica garantido um adicional de **4%** (quatro por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - CALCULO DE FERIAS, DECIMO TERCEIRO, AVISO PREVIO INDENIZADO E VERBAS RESCIS

O cálculo do valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionado, será com base nas seis maiores comissões, mais descanso semanal remunerado, dos últimos doze meses.

Parágrafo Único – O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis seguirá o seguinte cálculo: divide-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados havidos no mês.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de **quebra de caixa**, um valor mensal equivalente a **15%** (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), e as horas subsequentes de **100%** (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), podendo ser descontado do salário desses empregados até **10%** (dez por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do **auxílio-alimentação** poderá ser efetuado em espécie, os quais **não integrarão** o salário, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão do Vale Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente.

Parágrafo Primeiro – No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

Parágrafo Segundo – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O desconto do vale transporte prevalece de acordo com a Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que prevê o desconto de **6%** (seis por cento) sobre o salário base.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (tinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único – Excetuam-se da garantia expressa no *caput* desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

-

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, **indenização de uma remuneração com base na média de cálculo de férias, 13º e aviso prévio**, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O Sindicato Laboral não poderá recusar-se a efetuar a competente homologação do contrato de trabalho. E no ato da homologação as empresas apresentarão os seguintes documentos:

- 1) AAS dos últimos 24 meses;
- 2) Carta de Apresentação;
- 3) Cheque Administrativo ou Dinheiro;
- 4) CTPS atualizada;
- 5) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- 6) Comprovante de recolhimento das 06 últimas guias do FGTS;
- 7) Extrato do FGTS atualizado;
- 8) Carta de Preposto ou Procuração ou Contrato Social;
- 9) Termo de rescisão de Contrato de trabalho em 05 vias;
- 10) Termo do Seguro Desemprego;
- 11) Aviso Prévio em 03 vias;
- 12) Atestado Demissional;
- 13) Comprovante de recolhimento das contribuições assistencial e confederativa patronal;
- 14) Comprovante de recolhimento da contribuição sindical laboral, bem como comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico. As empresas deverão comprovar o pagamento dessas contribuições na hora de efetuar a rescisão do contrato de trabalho;
- 15) Recibo de depósito da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do FGTS, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará na aplicação de multa diária, correspondente a **1/30** (um trinta avos) do valor do salário de ingresso fixado na Cláusula Terceira, sendo que essa multa estabelecida reverter-se-á se ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Eventuais divergências quanto aos valores devidos ao trabalhador não impedirão a homologação nem o pagamento das parcelas constantes no termo rescisório, sendo que o Sindicato Laboral, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

Parágrafo Quarto – Eventuais multas devidas as entidades patronais e laborais deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas, e apresentado comprovante no Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.

Parágrafo Único – Essa dispensa cabe tanto para o aviso prévio dado pelo empregado, quanto para o aviso prévio dado pelo empregador.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO DETERMINADO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21/01/1998, do Decreto nº 2.490, de 04/02/1998 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

Parágrafo Primeiro – O limite para o número de empregados que poderão ser contratados por temporada ou prazo determinado é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo Segundo – A demissão de empregado por tempo indeterminado, com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, ou sob o regime de temporada, implica na perda do direito da empresa de aplicar esta Cláusula Décima Sexta, ficando a referida empresa sujeita às penalidades prevista na Lei, a partir da comprovação do fato pelos dois sindicatos signatários da presente.

Parágrafo Terceiro – A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato por tempo determinado ou temporada antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento do mesmo.

Parágrafo Quarto – Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a **2%** (dois por cento), do seu salário, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

Parágrafo Quinto – No caso de descumprimento por parte da empresa das condições estabelecidas nesta cláusula, esta ficará sujeita ao pagamento da multa no importe de **2%** (dois por cento) do salário base do empregado, ficando obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto – No caso de descumprimento por parte do trabalhador das condições estabelecidas nesta cláusula, esta ficará sujeita ao pagamento da multa no importe de **1%** (um por cento) do salário base, ficando obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei, ao Sindicato Laboral.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião de demissão, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a enviar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), até trinta dias após a autenticação do Sistema Bancário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa, ou se esta não tiver, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica garantido o emprego à gestante por **60 (sessenta) dias** após o término da licença-maternidade, devendo a trabalhadora comunicar a gravidez à empresa tão logo tenha conhecimento do fato.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até **45 (quarenta e cinco) dias** após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, o funcionário ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica **proibido** descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos sejam por insuficiência de fundos ou qualquer outra irregularidade, **exceto** nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Parágrafo Primeiro – No ato do recebimento de cheques o empregado deverá exigir do cliente, obrigatoriamente, a apresentação da sua carteira de identidade e cartão de CPF, conferindo os documentos com as informações constantes do cheque e anotando o endereço e telefones do cliente no verso, além de realizar consulta previa aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo – No caso de existir normas quanto a aceitação de cheques e cartões de crédito e débito, próprias da empresa, o empregador deverá entregá-los ao empregado por escrito, mediante recibo.

Parágrafo Terceiro – Os cheques recebidos e devolvidos em desacordo com as normas da empresa deverão ser entregues ao trabalhador para que esse possa recebê-los em no máximo 60 (sessenta) dias. Quando tais cheques forem negativados nos serviços de proteção ao crédito – SPC ou outros, esses deverão ficar sobre a guarda da empresa. Será fornecida uma cópia autenticada do cheque ao trabalhador que o recebeu, com data, carimbo e assinatura do responsável pelo estabelecimento. Se o funcionário desligar-se da empresa, fica obrigado a comunicar a essa o seu endereço atualizado, por escrito e mediante protocolo, a fim de que sejam estabelecidos contatos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso dos uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

Parágrafo Primeiro – Quando não houver exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides para que os empregados possam pendurar suas roupas e pertences, respeitando a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSPEÇÃO DE VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais e escaninhos disponibilizados para o pessoal facultados a inspeção desses locais, em sua presença, quanto às condições de higiene, limpeza e uso adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de **50 (cinquenta) empregados**, em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas nesta Convenção Coletiva no caso de existir condições mais favoráveis que por ventura já tenham sido concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMP. DE HORÁRIO DE TRAB. E JORNADA DO PLANTONISTA E AUX DE SERV GERAIS

A jornada de trabalho dos plantonistas e auxiliares de serviços gerais poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis hora de descanso). Na hipótese de prorrogação de jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS E A COMPENSAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras trabalhadas em dia, inclusive nos feriados, poderão ser compensadas com folgas, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à sua prestação, nos termos da Lei 9.601/1998.

Parágrafo Primeiro – O somatório das horas extras não pode exceder as jornadas semanais da categoria e a jornada diária não pode ser superior a 10 (dez) horas

Parágrafo Segundo – quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro – ao final de 12 (doze) meses serão compensadas todas as horas extras trabalhadas e não remuneradas, iniciando-se novo banco de horas. Horas extras não compensadas serão pagas com o acréscimo estipulado nesta Convenção.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 horas, e por período não superior a 05 (cinco) dias, desde que comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Na segunda-feira de carnaval, **16/02/2015 e 08/02/2016**, será comemorado o **Dia do Comerciário**. O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará jus à dobra da remuneração do dia do trabalho. O empregado que faltar ao trabalho, nesse dia, não sofrerá punição disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período das **festas carnavalescas de 2015**, as empresas dispensarão os empregados do trabalho nos dias: **15/02** (domingo), **16/02** (segunda-feira) e **17/02** (terça-feira), em todo o expediente, e, na quarta-feira, **dia 18/02, até às 13h.**

No período das **festas carnavalescas de 2016**, as empresas dispensarão os empregados do trabalho nos **dias: 07/02** (domingo), **08/02** (segunda-feira) e **09/02** (terça-feira), em todo o expediente, e, na quarta-feira, **dia 10/02, até às 13h.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada a realização de balanços aos domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvados o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O descumprimento desta cláusula implicará em multa de **2%** (dois por cento) em favor do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MEDICO

Fica assegurado reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quanto às empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, quando serão admitidos somente os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08/96, de 08/05/96, da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho, combinado com a Portaria nº 865/95, de 14/09/95, também do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O atestado admissional, demissional, periódico e por mudanças de função, deverão ser custeados pela empresa, conforme prevê a NR 07- PCMSO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento, em consulta médica, de dependente com até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica, limitada a 06 (seis) dias por ano, desde que o mesmo apresente o CID.

Os empregados terão abandonadas as faltas ao trabalho para internação de seus filhos menores, até 14 (quatorze) anos, ou inválidos, comprovados por atestado médico, limitado a 15 (quinze) dias por ano, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O mesmo direito caberá ao empregado(a) que

detenha a guarda comprovada de filho ou dependente, na forma como ora pactuado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONT. ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA DOS EMPREGADORES P/ ASSIST

Conforme deliberação em Assembleia do SINCOFARMA/DF e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no Artigo 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal; Artigo 513, Letra "E" e outros da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as empresas integrantes destas categorias recolherão na Caixa Econômica Federal, em favor do SINCOFARMA/DF, mediante guia ou boleto bancário, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa, pagas semestralmente, e a Contribuição Associativa, aprovados em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2014, para assistência a todos, e não somente aos associados, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Parágrafo Primeiro – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os pagamentos deverao ser efetuados nas seguintes datas:

- EXERCÍCIO 2015: 29/05/2015 correspondente ao 1º semestre de 2015 (janeiro a junho) e 31/07/2015, correspondente ao 2º semestre de 2015 (julho a dezembro).

-

- EXERCÍCIO 2016: 29/02/2016 correspondente ao 1º semestre de 2016 (janeiro a junho) e 30/06/2016, correspondente ao 2º semestre de 2016 (julho a dezembro).

-

-

Parágrafo Segundo – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- EXERCÍCIO 2015: 30/06/2015, correspondente ao 1º semestre (janeiro a junho) e 31/08/2015, correspondente ao 2º semestre (julho a dezembro).

- EXERCÍCIO 2016: 29/04/2016, correspondente ao 1º semestre (janeiro a junho) e 31/08/2016, correspondente ao 2º semestre (julho a dezembro).

TABELA DO SINCOFARMA/DF POR CADA ESTABELECIMENTO

E POR SEMESTRE

DE	01	A	03	EMPREGADOS	_____	R\$	214,00
DE	04	A	07	EMPREGADOS	_____	R\$	320,00
DE	08	A	11	EMPREGADOS	_____	R\$	386,00
DE	12	A	30	EMPREGADOS	_____	R\$	536,00
DE	31	A	60	EMPREGADOS	_____	R\$	771,00
DE	61	A	100	EMPREGADOS	_____	R\$	1.281,00
DE	101	A	150	EMPREGADOS	_____	R\$	1.876,00
DE	151	A	200	EMPREGADOS	_____	R\$	2.271,00
ACIMA	D E	201		EMPREGADOS	_____	R\$	3.195,00

Parágrafo Terceiro – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA: Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- EXERCÍCIO 2015: Os associados do SINCOFARMA/DF pagarão a importância de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) até o dia 13/11/2015.
- EXERCÍCIO 2016: Os associados do SINCOFARMA/DF pagarão a importância de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) até o dia 31/10/2016.

Parágrafo Quarto – Os valores referidos no *caput* desta cláusula serão corrigidos pela média da variação do INPC/IBGE ou pela variação do IPC/FIPE; INCC/FGV, IGP-DI/FGV; IGPM/FGV: IPCA/IBGE, ou outro índice que vier substituir estes, incidindo também a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento da contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão mista, composta por representantes do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos, os quais poderão ser representados por advogados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenientes através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado em 17 de agosto de 2001. O funcionamento da CICC deverá ocorrer em local neutro e com regimento próprio, conforme disposto no Termo Aditivo e Regimento Interno, protocolizados no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia será composta de, no mínimo, dois representantes titulares da categoria dos empregadores e dois representantes titulares da categoria dos trabalhadores, titulares com igual número de suplentes, indicados por seus respectivos sindicatos, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Será cobrada, das empresas e por cada demanda que for encaminhada pelos trabalhadores a Comissão de Conciliação Prévia a importância de **R\$ 100,00** (cem reais) destinada a custear esse serviço, devendo as despesas ser rateadas entre as partes signatárias desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, para fim de custeio do Plano Odontológico de seus empregados, a partir da data da assinatura da presente Convenção, pagarão **mensalmente o valor de R\$ 30,00** (trinta reais), **por empregado,** **à operadora conveniada pelo Sindicato Laboral.** Caberá exclusivamente à operadora escolhida pelo SINTRAFARMA-DF contratar e administrar o referido plano odontológico.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral fica responsável pela escolha da operadora do plano odontológico, a qual deverá estar registrada na Agência Nacional de Saúde, bem como pela fiscalização e manutenção do competente contrato.

Parágrafo Segundo – A aplicação desta cláusula é imediata. No entanto, caso a empresa já ofereça aos seus empregados um plano odontológico, a mesma deverá providenciar a migração para o plano indicado

pelo Sindicato Laboral, no prazo de 60 (sessenta) dias, presente Convenção.

a contar da data da assinatura da

Parágrafo Terceiro – Havendo acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa e o SINTRAFARMA-DF, prevendo condições mais favoráveis aos trabalhadores, haverá prevalência do acordo coletivo sobre esta cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica vedado às empresas descontar de seus empregados qualquer valor a título de plano ou assistência odontológica, salvo previsão contida em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quinto – Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, **o custo do Plano Odontológico está excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento.**

Parágrafo Sexto – As empresas repassarão à operadora do plano odontológico conveniada o valor estabelecido no *caput* desta cláusula, **até o dia 10 (dez) do mês de referência**, devendo encaminhar ao SINTRAFARMA-DF cópia do comprovante de pagamento no prazo de 10 (dez) dias. A comprovação do pagamento poderá ser feita por fax ou e-mail.

Parágrafo Sétimo – O Plano conveniado não poderá excluir a participação dos empregadores (proprietários, sócios e diretores), os quais deverão usufruir do convênio com o mesmo custo, como se empregados fossem.

Parágrafo Oitavo – Havendo inobservância por parte da empresa, das determinações desta CCT, relativamente ao plano odontológico, implicará em multa de **2%** (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido, em benefício ao Sindicato Laboral, sem prejuízo do ajuizamento de ação perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Nono – As empresas do Sindicato Patronal franquearão à administradora ou operadora do plano odontológico, o ingresso em suas dependências, para fins de cadastro, contrato, obtenção de dados dos seus empregados, bem como outras providências alusivas ao objeto da presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estipulada multa equivalente a **2%** (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta CCT, revertendo em favor do empregado prejudicado **50%** (cinquenta por cento) dessa multa.

Parágrafo Primeiro – Os outros **50%** (cinquenta por cento) da multa serão revertidos ao Sindicato Laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E DENUNCIA DA CCT

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do Artigo 615 da CLT.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL